

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

## PROJETO DE LEI Nº <u>0∫2</u> /2002.

A	P	R	0	V	A	D	0	EM

18 1 05 12002 ADMORE Acrescenta Inciso ao Artigo 1°, da Lei Municipal N° 363, de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

José Wellington de Azevedo Maio Presidente Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso XI ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 363, de 28 de janeiro de 2002:

Art. 1º - ....

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX - ...;

X - ...;

XI – Agente Divulgador – 02 vagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de maio de 2002.

Luiz José da Silva PREFEITO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 363, de 28 de janeiro de 2002.

Acrescenta Incisos ao Artigo 2°, da Lei Municipal N° 325, de 1° de março de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS. ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam acrescentados os Incisos VII, VIII, IX e X, ao Artigo 2°, da Lei Municipal N° 325, de 1° de março de 2001:

Art. 2° - ...:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VII - Operador de Máquina, para atender pequenos agricultores durante o período das chuvas;

VIII - Gari;

IX - Segurança dos Equipamentos Públicos (Vigilante);

X - Motorista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de janeiro de 2002.

uiz José da Silva PREFEITO



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEIN" 325/2001.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade tempordria de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I admissão de Professor A e B, para atender os serviços essenciais e urgentes na área de Educação;
- II admissão de médicos, enfermeiras, técnicos, auxiliares e agentes de saúde, para os serviços essenciais e de urgência na área de Saúde, inclusive do Programa Saúde da Família ou similar;
  - III assistência a situação de calamidade pública;
  - IV combate a surtos endêmicos:
  - V vigilância sanitária;
  - VI censo educacional.
- Art. 3° As contratações de que trata esta Lei, far-se-á para suprir a falta de servidores de carreira, decorrente de aposentadoria, afastamento e, pela falta de pessoal capacitado no quadro efetivo do Município.
- Art. 4° O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seleção do corriculum vitae, à vista notória capacidade técnica ou processo seletivo simplificado.
- Art. 5° A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior a importância da remuneração fixada para servidores de carreira das mesmas categorias.

Parágrafo Único – Na falta do Decreto de que trata este Artigo, a remuneração será considerada no valor da percebida pelos servidores de carreira.

- Art. 6° A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será proporcional a sua carga horária.
- Art 7° Decreto do Chefe do Poder Executivo determinará o número de cargos a ser preenchidos pelo pessoal contratado em face desta Lei.



- Art. 8" Os recursos para fazer face as despesas com as contratações nos termos desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no vigente orçamento.
- Art. 9" Os contratados nos termos desta Lei, estarão sujeitos às Normas Administrativas e Regime Jurídico Único do Múnicípio de Dona Inês/PB.
- Art. 10° As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da necessidade pública.
- Art. 11° Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenização:
  - I pelo término do prazo contratual;
  - II por iniciativa do contratado;
- III unilateralmente pela Administração, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou desrespeito a preceitos da Norma Administrativa Municipal.
- Art. 12º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.
- Art. 13° Esta Lei entrará em vigor na da de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

Luiz José da Silva